

# Energia Paulista Participações S.A.

CNPJ nº 04.128.563/0001-10 - NIRE nº 35.216.219.890

## Primeira Alteração de Contrato Social

(que dentre outras deliberações, altera a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo instrumento particular, as partes abaixo: 1. AES Bridge I, Ltd., sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Arlington, Estado da Virgínia, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Luiz David Travesso, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.857.240 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF sob nº 082.892.468-62, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 438, apto. 130 e 2. AES Bridge II, Ltd., sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Arlington, Estado da Virgínia, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Luiz David Travesso, acima qualificado; únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Energia Paulista Participações Ltda., com sede na Av. das Nações Unidas 12.995, 17º andar, c/jto. 171-B, sala L, cep 04578-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.128.563/0001-10 cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.216.219.890, em sessão de 10 de novembro de 2000, decidem alterar o Contrato Social dessa sociedade da seguinte forma: Primeiro: Resolvem os sócios por unanimidade transformar a natureza jurídica da Sociedade, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por ações e, consequentemente alterar a denominação social da mesma, que passará a ser Energia Paulista Participações S.A. Neste mesmo ato, os sócios deliberaram que: (a) permanecerão inalteradas as atuais participações dos sócios no capital social da Companhia, que passam à condição de acionistas; (b) permanecerão inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 10% integralizado neste ato, de acordo com o Artigo 80, II da Lei nº 6.404/76, e o restante a ser integralizado em 1 (um) ano a contar da assinatura do presente instrumento; (c) estão sendo emitidas, em substituição às quotas ora extintas, 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (d) as ações ordinárias ora emitidas são subscritas, neste ato, pelos acionistas da Companhia da seguinte forma: (1) AES Bridge I, Ltd. subscreve 999 (novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas de valor nominal total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), integralizando neste ato 100 (cem) ações no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e (2) AES Bridge II, Ltd. subscreve 1 (uma) ação ordinária nominativa de valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Os sócios, ainda, aprovam a minuta de Estatuto Social para a nova sociedade, o qual passa a vigorar a partir deste ato com a seguinte redação: "**Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social.** Artigo 1º - A Energia Paulista Participações S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Avenida das Nações Unidas 12.995, 17º andar, c/jto. 171-B, sala L, cep 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto: a) estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia; b) estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; e c) deter participação acionária em outras sociedades, bem como participar em licitações públicas. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), integralmente subscrito e dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Único** - Fica a Sociedade autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que determinará o tipo e a classe ou classes de ações emitidas em virtude do aumento de capital nesses termos, observados os limites legais para emissão de ações preferenciais, qual seja, até 2/3 do total de ações emitidas. **Artigo 6º** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral e observadas as disposições legais e as do presente estatuto: a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, observados os limites legais para emissão de ações preferenciais, qual seja, até 2/3 do total de ações emitidas; b) emitir debêntures, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos, nas condições a serem fixadas pela Assembléia; c) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação. **Parágrafo 1º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Parágrafo 2º** - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.406/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembléia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembléia Geral Ordinária. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Artigo 8º** - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º** - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos e, provisoriamente, por cautelais, que serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 10** - A sociedade deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações, bem como de emissão de novos certificados, podendo cobrar preço não excedente ao do respectivo custo. **Parágrafo Único** - As ações da sociedade, ou uma ou mais classes delas, poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que vier a ser designada pela Diretoria, sem emissão de certificados, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 11** - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembléia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Parágrafo Único** - Se a Assembléia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembléia Geral. **Capítulo III - Dos Órgãos da Sociedade.** Artigo 12 - São órgãos da sociedade: (i) a Assembléia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria; (iv) o Conselho Fiscal. **Capítulo IV - Das Assembléias Gerais.** Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão feitas pelo Conselho de Administração. **Artigo 14** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 15** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Artigo 16** - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto. Compete à Assembléia Geral eleger os membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. **Capítulo V - Do Conselho de Administração.** Artigo 18 - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas e residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do Conselho, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembléia Geral que se realizar, observadas as disposições deste Estatuto. **Parágrafo 2º** - Em caso de ausência temporária, assim considerada aquela não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o Conselheiro ausente será substituído por outro designado pelo Conselho, que acumulará as funções e o direito de voto do substituído. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Conselheiro mais idoso. **Artigo 19** - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, que é reeleável, é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os mandatos dos Conselheiros continuarão até a posse dos novos Conselheiros. **Parágrafo Único** - A investidura no cargo de Conselheiro far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 20** - A Assembléia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, sempre que convocados por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a convocação estar acompanhada da Ordem do Dia dos trabalhos. As reuniões somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** - Independentemente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões do Conselho que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Caso ocorra empate, a matéria será submetida à Assembléia Geral. **Parágrafo 3º** - Em todas as reuniões do Conselho de Administração é admitido que o Conselheiro ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **Artigo 22** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer

para sociedade por ações, bem como altera a denominação social para **Energia Paulista Participações S.A.**) tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração; d) convocar as Assembléias Gerais; e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício; f) deliberar sobre a emissão de ações, de acordo com o Artigo 5º, parágrafo único, deste Estatuto; e g) escolher os auditores externos. **Capítulo VI - Da Diretoria.** Artigo 23 - A Diretoria será composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica, dentre os quais um desempenhará as funções de Diretor de Relações com os Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 24** - O prazo de mandato da Diretoria, que é reeleável, é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os mandatos dos Diretores continuarão até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 25** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 26** - Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, assim entendidos aqueles que não excederem a 90 (noventa) dias consecutivos, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **Parágrafo 2º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 27** - A Diretoria reunir-se-á, periodicamente e sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com 3 (três) dias de antecedência, mediante fixação de edital na sede social. **Parágrafo 1º** - É dispensada a convocação acima referida quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. **Parágrafo 2º** - Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. No caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração. **Artigo 28** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar garantias e tomar empréstimos, nas condições deste Estatuto. **Artigo 29** - Compete, especialmente, à Diretoria: a) apresentar à Assembléia Geral o relatório da diretoria e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) fixar a política comercial e financeira da sociedade; c) propor à Assembléia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto; d) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; e) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do artigo 30, infra; f) averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião, observado o disposto no artigo 166, inciso III, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - Compete, especialmente, ao Diretor Presidente: a) a supervisão geral das atividades da Sociedade, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das mesmas; e b) a representação da sociedade em suas relações com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros em geral. **Parágrafo 2º** - Compete, especialmente, ao Diretor de Relações com os investidores: a) representar a sociedade nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e Bolsas de Valores. **Parágrafo 3º** - Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções. **Artigo 30** - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) pelo Diretor Presidente isoladamente; b) conjuntamente, por dois Diretores; c) por um Diretor em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou d) conjuntamente, por dois procuradores, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo único** - Os mandatos deverão ser sempre outorgados conforme determinado nos itens a) ou b) acima, devendo ser especificados os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais terão prazo de vigência determinado. **Artigo 31** - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, sem autorização prévia da Assembléia Geral. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal.** Artigo 32 - A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto. **Artigo 33** - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número. **Parágrafo 1º** - Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a assembléia geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 34** - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros.** Artigo 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 36** - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 37** - Dos lucros líquidos apurados, após as deduções previstas no artigo 36 acima, serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76: a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos, no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas, para distribuição entre os titulares de ações ordinárias e preferenciais e compensados aos dividendos que tenham sido declarados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; c) mediante proposta da Diretoria, será distribuído o saldo remanescente aos acionistas conforme aprovado pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. **Artigo 38** - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Artigo 39** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembléia. **Artigo 40** - Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo IX - Da Liquidação da Sociedade.** Artigo 41 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo X - Das Disposições Finais.** Artigo 42 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controversias oriundas deste Estatuto. **Artigo 43** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976." Cumpridas desta forma, todas as formalidades, foi declarada transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Energia Paulista Participações Ltda. na sociedade anônima Energia Paulista Participações S.A., sendo que os sócios, na sequência, deliberaram sobre: (i) a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, quais sejam, Sr. Luiz David Travesso, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.857.240 (I/F/P/R), inscrito no CPF/MF sob nº 082.892.468-62, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto 438, apto. 1301, Bairro Ipanema, CEP 22420-000, como Presidente do Conselho de Administração; Demóstenes Barbosa da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 167.476.311-53, portador da Carteira Profissional CREA nº 2427/D, residente e domiciliado na Rua SUN 309 Bl O apto 109, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; e Andrea Cristina Ruschmann, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.12.858 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 118.448.918-10, residente e domiciliada na Rua Desembargador Dalmo do Vale Nogueira 95, apto. 41, na Cidade e Estado de São Paulo, os quais assinam os Termos de Posse neste mesmo ato; (ii) a remuneração geral dos administradores, a qual ficou estabelecida em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para todo o exercício de seus mandatos; (iii) a não instalação permanente do Conselho fiscal, a qual foi unanimemente aprovada; e (iv) a escolha do jornal para publicação dos atos societários da Companhia, qual seja, o "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e o jornal "O Dia", o qual também foi aprovado por unanimidade, bem como que a sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade nos negócios e atividades da Companhia, sendo garantidos os direitos de eventuais credores. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes. São Paulo, 30 de dezembro 2000. **Assinaturas:** AES Bridge I, Ltd., por Luiz David Travesso, Procurador; AES Bridge II, Ltd., por Luiz David Travesso, Procurador; Membros do Conselho de Administração. Luiz David Travesso; Demóstenes Barbosa da Silva; e Andrea Cristina Ruschmann. Secretária de Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 15.483/01-0, em 22/01/2001. Arlete S. Faria Lima – Secretária Geral. NIRE Nº 35300183550, em 22/01/2001. Secretária de Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certidão - certificado que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. Arlete S. Faria Lima – Secretária Geral.